



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

ATOPRESIDENCIA-GP - 62020  
Código de validação: A476C830B8

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a realização de Sessões de Julgamento presencial e virtual, no Plenário, Câmaras e Seção, até o dia 30 de abril de 2020,

**CONSIDERANDO** as disposições da Recomendação n 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e o disposto no Decreto n o 35.677, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado do Maranhão,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Conjunta 142020 quanto à manutenção do funcionamento jurisdicional da Corte, e a necessidade de intensificar medidas que promovam a garantia do caráter ininterrupto das atividades, ainda que os prazos estejam suspensos,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar acerca do atendimento presencial excepcional a ser realizado durante o período de contingenciamento denominado Plantão Extraordinário,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas medidas adicionais para disciplinar a realização de sessões de julgamento no Plenário, Câmaras e Seção, em ambiente eletrônico como regra, e, excepcionalmente, a realização de sessões presenciais.

§ 1º Fica a critério dos presidentes dos órgãos julgadores a manutenção de datas com pautas já publicadas, a suspensão, e, ou, a designação de novas datas para realização de sessões virtuais, seguindo-se as regras constantes do Regimento Interno.

§ 2º As sessões presenciais são exclusivamente para as demandas urgentes que tramitam em meio físico;

§ 3º Adotar-se-á quanto a realização de sessões de julgamento presencial a disciplina regimental da convocação de sessões extraordinárias, constante do artigo 274, segundo o qual as Câmaras reunir-se-ão por convocação do Presidente do Tribunal, por iniciativa dos presidentes das respectivas Câmaras;

§ 4º Nos dias de sessão de julgamento presencial, somente terão acesso às salas de sessões do Tribunal de Justiça as partes e os advogados de processos incluídos na pauta do dia, conforme divulgação das pautas de julgamento no site do Tribunal.

**Art. 2º** A suspensão dos prazos processuais de processos físicos e eletrônicos, de acordo com as regras previstas na Portaria Conjunta nº 142020, até o dia 30 de abril de 2020, não se aplicam à publicação de pauta, aos prazos de pedidos de destaque e às sustentações orais em julgamentos presenciais ou virtuais.

Parágrafo Único. A entrega de memoriais deverá ser realizada obrigatoriamente em meio eletrônico, através de e-mail direcionado à relatoria do feito. A lista dos endereços eletrônicos do Tribunal encontra-se disponível na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Maranhão.

**Art. 3º** A suspensão dos prazos processuais não obsta a prática de ato processual pelos gabinetes dos desembargadores relatores e respectivas secretarias, necessário à preservação de direitos, ficando garantida, a apreciação das matérias urgentes.

**Art. 4º** Para os efeitos deste Ato, todos os serviços de apoio às sessões de julgamento, presenciais ou virtuais, deverão ser restabelecidos, nos dias designados para realização das sessões.

§ 1º Consideram-se atividades essenciais para a realização das sessões presenciais de julgamento:

I - todas as relacionadas à prestação jurisdicional;

II – gravação;

III – cerimonial

IV - limpeza;

V - segurança e brigadistas;

VI - transporte;

VII - tecnologia da informação necessários para a manutenção do funcionamento dos sistemas e de apoio aos trabalhos remoto;

VIII – comunicação, para a transmissão das sessões.

§ 2º Para a realização das sessões presenciais, nos casos excepcionais, recomenda-se a utilização das salas de sessões com maior espaço físico, de forma a garantir o distanciamento necessário entre os presentes, para prevenção ao contágio do vírus.

§ 3º Todos os serviços serão ajustados pelos gestores à realidade decorrente deste período excepcional, com o número mínimo de servidores na execução dos serviços presenciais.

§ 4º À exceção dos gabinetes, que poderão adotar critérios próprios, aqueles que forem adentrar nas salas de sessão de julgamento em dias de sessão presencial, recomenda-se não usar trajes formais de difícil higienização durante a pandemia do coronavírus.

**Art. 5º** Ficam estabelecidas ainda medidas para disciplinar o atendimento presencial excepcional sobretudo no que se refere ao recebimento de petições físicas, que deve ser realizado, como regra, de maneira eletrônica, resguardado o atendimento



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

exclusivamente presencial para as situações comprovadamente excepcionais.

§ 1º O recebimento de petições referentes a processos físicos, cuja urgência justifique o protocolo no período de isolamento social determinado para fins de resguardo da saúde pública, compreendido de 25 de março a 30 de abril de 2020 será feito através dos e-mails das secretarias judiciais na qual tramita o processo, conforme lista do ANEXO I;

§ 2º A utilização de sistema de correio eletrônico (e-mail) para a prática de atos processuais no período do Plantão Extraordinário aplica, por analogia, o previsto na Lei 9.800, de 1999, e limita-se aos atos processuais que dependam de petição escrita e que sejam relacionados a processos que tramitem em meio físico, excluindo-se aqueles referentes a processos judiciais eletrônicos.

**Art. 6º** Para que não seja considerado apócrifo, o documento que se quer protocolar deve ser assinado, digitalizado e encaminhado como anexo da mensagem de correio eletrônico, de modo que seja possível identificar a assinatura do procurador e das partes, quando for o caso, bem como a fidelidade do material enviado.

§ 1º Somente serão considerados válidos para efeito deste Ato os documentos digitalizados em formato PDF, com tamanho máximo de 10 MB.

§ 2º O endereço de correio eletrônico destinatário da mensagem será o da unidade ou órgão judicial em que tramita o processo.

§ 3º É obrigação das unidades destinatárias de correspondência eletrônica manter atualizada a informação do seu endereço de correio eletrônico no sítio do Tribunal.

**Art. 7º** A data do recebimento do documento será a do dia do envio, caso ele seja remetido à unidade judicial durante o expediente forense, ou seja, até as 18 horas.

§ 1º Após o fim do expediente, a data de recebimento considerada será a do dia útil imediatamente posterior.

§ 2º A unidade ou órgão judicial deverá, durante o horário de expediente, manter a caixa de correio eletrônico disponível para o recebimento dos documentos a que se refere esta Portaria.

**Art. 8º** Aquele que fizer uso de sistema de correio eletrônico para prática de atos processuais que dependam de petição escrita torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material enviado e pela entrega do documento original no prazo legal.

**Art. 9º** O Diretor-Geral da Secretaria fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para dar efetividade a este Ato.

**Art. 10.** Ficam mantidas as normas constantes na Portaria Conjunta 142020 naquilo que não conflitar com este Ato, assim como ficam mantidos todos os atos praticados com fundamento no referido ato normativo.

**Art. 11.** Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

**ANEXO I – (ATOPRESIDENCIA-GP - 52020 )**

**(Lista com e-mails para recebimento de petições referentes aos processos físicos)**

SECRETARIA DO PLENÁRIO – E-mail: [secpenario@tjma.jus.br](mailto:secpenario@tjma.jus.br)  
COORDENADORIA DE PROTOCOLO, CADASTRO E AUTUAÇÃO - [coprotocolo@tjma.jus.br](mailto:coprotocolo@tjma.jus.br)

COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS [cociveis@tjma.jus.br](mailto:cociveis@tjma.jus.br)

1ª Câmara Cível - E-mail: [camciv1@tjma.jus.br](mailto:camciv1@tjma.jus.br)

2ª Câmara Cível - E-mail: [camciv2@tjma.jus.br](mailto:camciv2@tjma.jus.br)

3ª Câmara Cível - E-mail: [camciv3@tjma.jus.br](mailto:camciv3@tjma.jus.br)

4ª Câmara Cível - E-mail: [camciv4@tjma.jus.br](mailto:camciv4@tjma.jus.br)

5ª Câmara Cível - E-mail: [camciv5@tjma.jus.br](mailto:camciv5@tjma.jus.br)

6ª Câmara Cível - E-mail: [camciv6@tjma.jus.br](mailto:camciv6@tjma.jus.br)

COORDENADORIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS [cocrimais@tjma.jus.br](mailto:cocrimais@tjma.jus.br)

1º Câmara Criminal – E-mail: [camcrim1@tjma.jus.br](mailto:camcrim1@tjma.jus.br)

2º Câmara Criminal - E-mail: [camcrim2@tjma.jus.br](mailto:camcrim2@tjma.jus.br)

3º Câmara Criminal - E-mail: [camcrim3@tjma.jus.br](mailto:camcrim3@tjma.jus.br)

COORD. DAS CÂMARAS CÍVEIS E CRIMINAIS REUNIDAS E DA SEÇÃO CÍVEL [coreunidas@tjma.jus.br](mailto:coreunidas@tjma.jus.br)

Primeiras Câmaras Cíveis Reunidas - E-mail: [civreunidas1@tjma.jus.br](mailto:civreunidas1@tjma.jus.br)

Segundas Câmaras Cíveis Reunidas - E-mail: [civreunidas2@tjma.jus.br](mailto:civreunidas2@tjma.jus.br)

Câmaras Criminais Reunidas - E-mail: [crimreunidas@tjma.jus.br](mailto:crimreunidas@tjma.jus.br)

COORDENADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS [corecursos@tjma.jus.br](mailto:corecursos@tjma.jus.br)

DIRETORIA JUDICIÁRIA – [dirjudiciaria@tjma.jus.br](mailto:dirjudiciaria@tjma.jus.br)

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO MARANHÃO, em São Luís.**

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS  
Presidente do Tribunal de Justiça



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico  
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/03/2020 14:03 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

|         |                     |            |
|---------|---------------------|------------|
| 55/2020 | 26/03/2020 às 13:31 | 27/03/2020 |
|---------|---------------------|------------|